



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0016424/2023-42

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível de Licenciamento Ambiental	2100.01.0016424/2023-42	NAR Muriaé
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Cemig Distribuição S.A.		CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Av. Barbacena, 1200, andar 17, ala A1		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.190-131
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Decreto de Utilidade Pública para constituição de servidão nº 145/2023		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Linha de Distribuição Além Paraíba - Volta Grande 1, 138 kV		Área Total (ha): 50,9405
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica		Município/UF: Além Paraíba e Volta Grande
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,8076	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	4,5099	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	12,6108 (663 un)	ha/un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Implantação de Linha de Distribuição Além Paraíba/Volta Grande 138 kv	20,9283

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	3,8076	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	3,8076
Total:	3,8076		Total:	3,8076

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de origem nativa	Espécies variadas	345,7891	m ³
Madeira de origem nativa	Espécies variadas	615,4918	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Marcelo Augusto Bordallo - MASP: 1021290-0

Thais de Andrade Batista Fittipaldi - MASP: 1220288-3

Wander José Torres de Azevedo - MASP: 1152595-3

Data da Vistoria: 14 e 29/08/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 18/06/2024	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)	Planta

			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	741.973	7.581.526
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	756.765	7.589.608
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	745.826	7.583.527

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo citados impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. É possível haver impactos significativos principalmente na flora, e de menor intensidade na fauna, mesmo havendo supressão de vegetação nativa nos locais, ocorrendo alguns espécimes raros ou ameaçados relacionados da flora, sendo citado no inventário florestal, espécimes ameaçados, como *Dalbergia nigra*, *Hevea brasiliensis*, *Apuleia leiocarpa*, além da espécie imune, *Handroanthus ochraceus*, quantificadas no PIA e por ser o local com alto grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de revolvimento de solo e supressão de vegetação principalmente. Conforme verificado em vistoria e sendo proposto no PIA anexo e sugerido após vistoria podemos citar como medidas mitigadoras à atividade de intervenção requerida, ações como durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate; abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água); caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas; promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes; promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação; utilização de espécies forrageiras, recobrindo o solo, evitando que o mesmo fique exposto e se inicie processo erosivo, nas áreas de intervenção; realizar coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados, não deixando-os no local, reduzindo também a sua geração.

Medidas Compensatória:

Foi feita proposta como medida compensatória relativa à supressão de vegetação nativa em estágio susseccional médio de regeneração, intervenção em APP e supressão de espécies ameaçadas e protegidas por Lei (imunes), conforme PIA (item 9). Como proposta de medida compensatória pela supressão da vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, haverá compensação em 7,5454 ha, na forma de regularização fundiária no Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, em propriedade rural localizada no município de Fervedouro, de acordo com o Projeto Executivo de Compensação Florestal, PECF apresentado, tendo sido aprovado pela gerência do Parque e em análise pela CPB, processo SEI nº 2100 01 0015474/2023-84. Compensação pela intervenção em APP em 4,5099 ha, que terá sua forma e local de execução, a ser definidos pela Sede do IEF, Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas, conforme previsto no Termo de Acordo de Cooperação Técnica anexo. Como compensação pela supressão de espécies nativas vivas ameaçadas, será realizado o plantio de 660 mudas da espécie *Dalbergia nigra*, 60 mudas da espécie *Hevea brasiliensis*, e 1.490 mudas da espécie *Apuleia leiocarpa*, sendo o local de plantio destas, a ser definido pela Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas do IEF, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica anexo e compensação pecuniária pela supressão da espécie *Handroanthus ochraceus*, sendo calculado 207 indivíduos X 100 X R\$ 5,0369 (valor da UFEMG no ano de 2023), totalizando R\$ 104.263,83.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Como medida mitigadora durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate	Durante o período de intervenção
2	Como medida mitigadora abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água)	Durante o período de intervenção
3	Como medida mitigadora caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas	Durante o período de intervenção
4	Como medida mitigadora promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;	Durante o período de intervenção
5	Como medida mitigadora promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação	Durante o período de intervenção
6	Como medida mitigadora utilização de espécies forrageiras, recobrindo o solo, evitando que o mesmo fique exposto e se inicie processo erosivo, nas áreas de intervenção	Durante o período de intervenção
7	Como medida mitigadora realizar coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados, não deixando-os no local, reduzindo também a sua geração	Durante o período de intervenção
8	Como medida compensatória pela supressão da vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, haverá compensação em 7,5454 ha, na forma de regularização fundiária no Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, em propriedade rural localizada no município de Fervedouro, de acordo com o Projeto Executivo de Compensação Florestal, PECF apresentado, tendo sido aprovado pela gerência do Parque e em análise pela CPB, processo SEI nº 2100 01 0015474/2023-84.	
9	Compensação pela intervenção em APP em 4,5099 ha, que terá sua forma e local de execução, a ser definidos pela Sede do IEF, Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas, conforme previsto no Termo de Acordo de Cooperação Técnica anexo.	
10	Como compensação pela supressão de espécies nativas vivas ameaçadas, será realizado o plantio de 660 mudas da espécie <i>Dalbergia nigra</i> , 60 mudas da espécie <i>Hevea brasiliensis</i> , e 1.490 mudas da espécie <i>Apuleia leiocarpa</i> , sendo o local de plantio destas, a ser definido pela Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas do IEF, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica anexo	
11	Compensação pecuniária pela supressão da espécie <i>Handroanthus ochraceus</i> , sendo calculado 207 indivíduos X 100 X R\$ 5,0369 (valor da UFEMG no ano de 2023), totalizando R\$ 104.263,83.	06 meses após emissão de AIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 18/06/2024, às 22:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90502863** e o código CRC **FCD6A834**.